

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA J.R. INTERMEDIACOES COMERCIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA J.R. INTERMEDIACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº : 46.498.498/0001-65 estabelecida na Rua Pará, 1912, Londrina/PR, representado neste ato por seu JOSÉ ANTÔNIO RICIERI DA SILVA residente e domiciliado em Arapongas/RS portador do CPF nº 043.809.119-18 CI 37.118.131-8 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº **010/2023**, Processo Administrativo nº **019/2023** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, materiais e/ou produtos, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
6	Bolas de isopor tam. 25mm	30 UN	0,16	4,80	STYROFORM
7	Bola de isopor tam. 50mm	30 UN	0,49	14,70	STYROFORM
42	Folha foto (pct com 20 fls cada).	63 PAC	6,18	389,34	MASTER



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

					PRINT
55	Palito de picolé pacote c/ 50 unid. (cores: azul, amarelo, vermelho e verde. 6 pacotes de cada)	50 PAC	3,72	186,00	ТНЕОТО
61	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável. (Cores: azul, preto e vermelho) 20 de cada cor.	66 UN	1,83	120,78	JOCAR
67	Pó glitter, pote de 3gr. (dourado, vermelho, prata, azul, verde, rosa) (5 de cada)	45 UN	0,60	27,00	MAKE +
86	Saco plástico c/ 4 furos formato ofício A3, 0,15mm.	1.000 UN	0,69	690,00	ACP

Total do fornecedor: 1.432,62

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

- **3.1.** O **VENDEDOR** compromete-se, com relação aos produtos e ou materiais descritos na cláusula segunda, a fornecê-los, de acordo com solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização/solicitação da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega, em conformidade com a secretaria solicitante.
- **3.1.** Não serão aceitos produtos e/ou materiais com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade coma marca apresentada na proposta e em desconformidade com as especificações, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.
- **3.2.** Os produtos e/ou matérias devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas da proposta e em conformidade com o Edital que originou este contrato.
- **3.3.** As quantidades serão adquiridas gradativamente e entregues, mediante solicitação, ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades das Escolas e das Secretarias Municipais.
- **3.4.** Os responsáveis pelas Secretarias Municipais, ou a quem os mesmos nomearem, serão responsáveis pelos pedidos e cronogramas que devem ser realizados com 10 (dez) dias de antecedência da entrega.
- **3.5.** No recebimento quando solicitado por ordem de fornecimento, as notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) responsável da Secretaria e/ou escola no momento da entrega.
- **3.6.** Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao licitante vencedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia aprazado para entrega.
- **3.7.** O produto será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Termo.
- **3.8.** Após o recebimento o fiscal de contrato, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite, e, estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- **3.9.** A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada pelo fiscal de contrato, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital
- **3.10.** Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações do(s) objetos do edital que originou este contrato.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **3.11.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- **3.12.** O produto fornecido, bem como condições de garantias até mesmo técnicas no caso de equipamento, deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital da Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

- **5.1.** O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ **1.432,62** (mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.
- § 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.
- § 2º. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) Secretário(a) ou a quem o mesmo nomear, no momento da entrega.
- § 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n. º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

6.1. São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

- **7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.
- § 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos produtos e/ou materiais a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- § 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses;
- **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.3390300000000.1500.0 - Materiais de Consumo 0402.12.361.0004.2174.3390300000000.1500.0 - Materiais de Consumo 0403.12.361.0047.2020.3390300000000.1500.0 - Materiais de Consumo 0409.12.365.0041.2021.33903000000000.1500.0 - Materiais de Consumo 0510.08.244.0029.2035.33903000000000.1899.0 - Materiais de Consumo 0603.26.782.0101.2045.33901400000000.1500.0 - Materiais de Consumo 0801.20.605.0010.2046.33903000000000.1500.0 - Materiais de Consumo 0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 23 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS	J.R. INTERMEDIACOES COMERCIAIS LTDA
Prefeito Municipal	